



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 1 de 66

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	36
Licitações e Contratos	66
Extrato	66

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 2 de 66

### PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.610**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**“ DISPÕE SOBRE ADOÇÕES PREVENTIVAS E DE AUXILIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA, COM IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO NO MUNICIPIO DE QUATÁ, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO A SEREM ADOTADAS EM CASAS NOTURNAS, BARES E RESTAURANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Quatá o Programa de Cooperação de medidas preventivas de auxílio as mulheres, clientes e funcionárias em situação de assédio ou violência dentro dos seus estabelecimentos, como bares, restaurantes, portarias de condomínios, repartições públicas, farmácias, posto de gasolina, conveniências e casas noturnas.

Art. 2º Para efeitos entenda-se por medidas preventivas ou auxílio as mulheres com situação de assédio ou violência:

I – treinamento dos funcionários para identificação de situação de assédio ou violência contra a mulher, incluindo assédio contra as próprias funcionárias do estabelecimento;

II – os estabelecimentos deverão garantir e oferecer espaço reservado para que a mulher esteja em local seguro até a chegada das autoridades competentes ou necessário

III- o acompanhamento da mulher até seu meio de transporte quando solicitada ou se fizer necessária.

IV- deverá ser confeccionado cartazes nos banheiros femininos ou em locais visíveis com a seguinte menção: “Neste Estabelecimento conta-se com o treinamento para auxílio a mulheres em situação de assédio e violência, FALE CONOSCO, caso não conseguir falar, basta apresentar um” X” em suas mãos”.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 3 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

V- sinalizar por meio do sinal vermelho ou efetivar o pedido de socorro expondo a necessidade de ajuda com uma marca no centro da mão, na forma de um "X" feito com batom, caneta ou material acessível que possa relatar a situação de risco, preferencialmente na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta com intuito de clara comunicação do pedido, em caso de não poder se comunicar.

VI- o estabelecimento ao notar a situação de emergência deverá comunicar de forma imediata as autoridades competentes 190- Polícia Militar, 197 - Policia Civil, ou 180- Central de Atendimento a Mulher.

VII- em caso do estabelecimento contar com sistema de filmagem deverá colocar a disposição da vitima ou das autoridades competentes, quando solicitadas.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**

Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 4 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Quatá-SP, 08 setembro de 2021.

### RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº. 011/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Egrégios Vereadores,

Comunicamos esta egrégia Câmara nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que *'DISPÕE SOBRE ADOÇÕES PREVENTIVAS E DE AUXÍLIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA, COM IMPLANTAÇÃO DO PRGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO A SEREM ADOTADAS EM CASAS NOTURNAS, BARES E RESTAURANTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS'*.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Legislativo Municipal e contou com aprovação unânime da Casa Legislativa, em data de 16.08.2021, tendo sido encaminhado ao Executivo para veto ou sanção, através de Ofício datado de 17.08.2021.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 5 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

O Projeto dispõe sobre adoção de medidas preventivas e de auxílio a mulher em situação de assédio ou violência, com implantação do programa de cooperação e código sinal vermelho, como forma de pedido de socorro das vítimas no Município de Quatá e dá outras providências.

Em que pese o intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições totais de ser convertido em Lei, impondo-se o **VETO PARCIAL**, na conformidade das razões que passamos a expor.

1) Entendemos que os artigos 3º e 4º do Projeto da forma que foram elaborados são inconstitucionais, devendo receber o veto jurídico.

Vejamos:

O estabelecido no artigo 3º do Projeto de Lei apresentado pela Vereadora, diz respeito a promoção de ações necessárias para viabilizar assistência e segurança as mulheres em situação de violência e assédio, para serem aplicadas a partir do momento do pedido de socorro da vítima e, o artigo 4º do Projeto, determina a regulamentação da lei no prazo de 30 dias, contados da publicação.

Ocorre, porém, que para a realização dessas ações, mencionadas no artigo 3º, o Município teria que adotar medidas e criar meios de assistência para as vítimas, o que demandaria **gastos públicos e em se tratando dessa matéria**, a proposta de Lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, assim, elenca os casos em que a iniciativa na elaboração de leis é exclusiva do Prefeito, e traz no inciso IV sobre matéria orçamentária, cujo texto legal assim dispõe:

*“Art. 44 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos o conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 6 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

E no caso em apreço, o artigo 3º do Projeto em destaque cria, evidentemente, novas despesas por parte do Município, sem qualquer indicação das fontes específicas de receita para tanto.

Portanto, o texto normativo do artigo 3º do Projeto, ao determinar a promoção de ações de assistência e segurança as mulheres em situação de violência a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo, não indicou os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos, extrapolando, assim, da sua competência ao editar lei sobre matéria orçamentária municipal de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Ademais, é sabido que tal conduta interfere equivocadamente no princípio da separação e harmonia dos poderes, nos termos do art. 2º, da Constituição Federal, e, por isso, é inconstitucional.

Outrossim, não menos importante, a determinação do art. 4º do Projeto de Lei, determinando prazo para que o Chefe do Poder Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, também se evidencia inconstitucional.

Isto é, há vício de iniciativa na determinação do Poder Legislativo ao Chefe do Executivo de verificar, em consonância com a oportunidade e conveniência, o momento adequado para edição do ato normativo administrativo.

Isto porque a fixação de prazo para regulamentação da lei afronta a divisão funcional do poder, quando está previsto no art. 47, da Constituição Estadual, bem como no art. 67, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*"Art. 67 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
(...)*

*III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução." (grifamos).*

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 7 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Destarte, os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei em exame se revelam inconstitucionais por apresentarem vício de iniciativa, já que invadem a iniciativa de lei exclusiva do Prefeito, devendo receber veto jurídico.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas mencionadas e nos dispositivos legais citados, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade, em desacordo com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, decido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº. 011/2021, especificamente os artigos 3º e 4º.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcelo de Souza Pecchio**  
Prefeito Municipal

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 8 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.611/2021.

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 247.050,00** (duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>.0002</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR</b>	
<b>04.122.0002.2011</b>	<b>COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO</b>	
(077) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.650,00
<b>02.04</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL</b>	
<b>.0008</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>08.244.0008.2015</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL</b>	
(125) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	12.000,00
<b>08.244.0008.2089</b>	<b>PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>	
(143) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.400,00
<b>02.05</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>.0011</b>	<b>SAÚDE BÁSICA</b>	
<b>10.122.0011.2020</b>	<b>GESTÃO DO SUS</b>	
(171) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	70.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 9 de 66



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

10.302.0011.2023 (234) 3.3.90.32.00	01	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	25.000,00
<b>02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>.0012 ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
12.361.0012.2026 (275) 3.3.90.32.00	01	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	35.000,00
<b>.0013 ENSINO INFANTIL</b>			
<b>MANUTENÇÃO DE CRECHES</b>			
12.365.0013.2034 (349) 3.3.90.32.00	01	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	86.000,00
<b>02.10 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E DESENV. ECON.</b>			
<b>.0018 URBANISMO</b>			
<b>CENTRAL MONITORAMENTO E GUARDA PATRIMONIAL</b>			
06.181.0029.2081 (486) 3.3.90.32.00	01	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	16.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>247.050,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 247.050,00** (duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR</b>		
<b>AQUIS. VEÍCULOS</b>		
04.122.0002.1007 (651) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	4.000,00
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR</b>		
<b>MANUT. UNID. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		
04.122.0002.2051 (059) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.890,00
<b>.0023 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CADASTRO</b>		
04.129.0023.2014 (106) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	8.000,00
<b>02.04</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL</b>	
<b>.0008 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL</b>		
08.244.0008.2015 (123) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
(129) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	3.400,00
(130) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	8.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 10 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

<b>02.05</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.305.0036.2082</b>	<b>.0036 CONSÓRCIO DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID 19</b>		
(624) 3.3.90.32.00	<b>AQUISIÇÃO VACINAS P/ ENFRENT. COVID 19</b>		
	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		99.770,00
<b>02.07</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.</b>		
<b>15.452.0018.1095</b>	<b>.0018 URBANISMO</b>		
(627) 4.4.90.51.00	<b>INSTALAÇÃO PLAYGRAND E EQUIP GINASTICA PRAÇAS</b>		
	01 Obras e instalações		99.990,00
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>26.782.0024.2041</b>	<b>.0024 ESTRADAS VICINAIS</b>		
(418) 3.3.90.32.00	<b>MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS</b>		
	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		<u>20.000,00</u>
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>247.050,00</b>


**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 11 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI Nº 3.612/2021.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 À 2025, DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Quatá, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas de Administração Pública Municipal, para as despesas na forma dos anexos I a IV que fazem parte integrante desta Lei e, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Parágrafo 1º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará dos programas previstos no PPA, aqueles prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo 2º.** Para fins desta lei, considera-se:

**I - Programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos,** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III - Justificativa,** identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV - Ações,** conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V - Metas,** objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 12 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br](mailto:prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br)

**Art. 2.º** Nesta lei estarão identificadas e definidas as fontes de receita para a execução dos programas do Ente Municipal previstos no PPA para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

**Parágrafo Único** - Os programas e ações que compõem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por conseguinte, da Lei Orçamentária Anual para cada um dos exercícios do PPA.

**Art. 3.º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único** - Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2021, mais expectativa de inflação para os períodos, e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, ou, em circunstâncias específicas relacionadas a um determinado programa ou ação.

**Art. 4.º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6.º** Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

**Art. 7.º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente, ou, a qualquer momento que a revisão do planejamento se

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 13 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

fizer necessária, devendo constar das leis que alterarem o orçamento do exercício corrente.

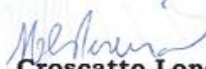
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 14 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.613 /2021.

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

( + ) SUPLEMENTAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE	
.0011	SAÚDE	
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BÁSICA	
(190) 3.3.90.30.00	02 Material de Consumo	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		10.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais):

( - ) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE	
.0011	SAÚDE	
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BÁSICA	
(200) 3.3.90.39.00	02 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		10.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 15 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br


**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 16 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.614/ 2021.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 211.000,00** (duzentos e onze mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.	
.0018	URBANISMO	
15.452.0018.2039	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERV.	
(375) 4.4.90.51.00	01 Obras e instalações	10.000,00
15.451.0018.1014	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO	
(601) 4.4.90.51.00	01 Obras e instalações	201.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		211.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 211.000,00** (Duzentos e onze mil reais):

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 17 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

(-)		ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0036	CONSÓRCIO DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID 19	
10.305.0036.2082		AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA ENFRENT. COVID 19	
(624) 3.3.90.32.00	01	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	211.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			211.000,00

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 18 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.615/2021.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de Junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.03	.0013	FUNDEB	
12.365.0013.1.057		REFORMA EMEI-CRECHE PROF. ORÍSIA DA SILVA	
(639) 4.4.90.51.01	F:05	Obras e Instalações	97.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			<b>97.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

1758.01.1.1.00.00	Fonte: 05 Tesouro	
TRANSF. RECURSOS FUNDEB - Principal (085)	Valor do Excesso	97.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 19 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 20 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.616/2021.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

( + ) SUPLEMENTAÇÕES		R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
	<b>.0020 FOMENTO À AGRICULTURA</b>	
	<b>MANUT. DEPTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>20.608.0020.2043</b>		
(407) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	26.000,00
(410) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
	<b>.0024 ESTRADAS VICINAIS</b>	
<b>26.782.0024.2041</b>	<b>MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS</b>	
(417) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	20.000,00
(419) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>80.000,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 21 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito especial e adicional suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>01</b>	<b>80.000,00</b>
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
1.720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
1.728.01.1.1.00 - Cota Parte do ICMS		<b>80.000,00</b>


**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 22 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.617 / 2021.

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.09	<b>SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO</b>	
	.0017 <b>ESPORTE E LAZER</b>	
27.812.0017.1035	<b>CONSTRUÇÃO VESTIÁRIO NO CAMPO SINTÉTICO JD ALVORADA</b>	
(640) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	6.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>6.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.09	<b>SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO</b>	
	.0017 <b>ESPORTE E LAZER</b>	
27.812.0017.2046	<b>MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>	
(432) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	6.000,00
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>6.000,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 23 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)


**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 24 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.618/2021.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.04	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL</b>	
.0008	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.244.0008.2015	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL</b>	
(126) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	140.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>140.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais):

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 25 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

(-)		ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0036	CONSÓRCIO DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID 19	
10.305.0036.2082		AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA ENFRENT. COVID 19	
(624) 3.3.90.32.00	01	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	140.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			140.000,00

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 26 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.619/2021.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 312.062,00** (trezentos e doze mil e sessenta e dois reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

( + ) SUPLEMENTAÇÕES		R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.06</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
	<b>.0012 ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
	<b>MERENDA ESCOLAR</b>	
<b>12.306.0012.2031</b>		
(353) 3.3.90.32.00	02 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	172.062,00
(356) 3.3.90.32.00	05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	40.000,00
(359) 3.3.90.32.00	02 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	90.000,00
	<b>.0013 ENSINO INFANTIL</b>	
	<b>MERENDA ESCOLAR - PRE/CRECHE</b>	
<b>12.306.0013.2033</b>		
(357) 3.3.90.32.00	05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>312.062,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 27 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

I - - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.0015	ENSINO MÉDIO	
12.306.0015.2031	MERENDA ESCOLAR	
(360) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		50.000,00

II - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 262.062,00** (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>02</b>	
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
1.728.10.9.1.00.00- OUTRAS TRANSF CONVENIOS DO ESTADO		
1.728.10.9.1.03.00 (84) - Merenda Escolar		262.062,00

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 28 de 66



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 29 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.620 /2021.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
<b>.02.06.02</b>		<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
	0012	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>12.361.0012.20xx</b>		<b>PROJETO PILOTO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL</b>	
(xxx) 3.3.90.30.00	02.19	Material de Consumo – 220.xxx	47.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	02.19	Outros Serviços de Terceiros – PJ - 220.xxxx	51.000,00
(xxx) 4.4.90.52.00	02.19	Equipamentos e Material Permanente– 220.xxx	49.000,00
			<b>147.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito especial e adicional suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 30 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>01</b>	<b>39.000,00</b>
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
1.720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
1.728.01.1.1.00 - Cota Parte do ICMS		<b>39.000,00</b>
	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>02</b>	<b>108.000,00</b>
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
1.720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
1.728.10.2.1.0X.00 - Transf Convenios Dest A Programa Educação		<b>108.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>147.000,00</b>


**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 31 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.621/2021.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de Junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.03	.0012	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.2028		FUNDB ENSINO (30%)	
(295) 3.3.90.32.00	F:05	Material, bem ou serv p/Distribuição Gratuita	135.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			<b>135.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

1758.01.1.1.00.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEB - Principal (085)	Fonte: 05 Tesouro Valor do Excesso	135.000,00
--	---------------------------------------	------------

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 32 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de outubro de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 33 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.622  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE “ EMEI-CRECHE LÍCIA PÉCCHIO SILVEIRA” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica criada neste município, a Escola Municipal de Educação Infantil e Creche Lícia Pécchio Silveira (EMEI-CRECHE).

§ Único – Inicialmente a EMEI-CRECHE funcionará com 01(um) Berçário I – Clara Guerra Paião, 01(um) Berçário II- Nilsa Cordone Carone, 01(uma) Classe de Maternal I – Helena Enchioglo Zanichelli, 02 (duas) Classes de Maternal II (Maternal II – A – Alda Gomes Santos, Maternal II – B – Esmeralda Gagliardi Nicácio e 01 (uma) Classe de Pré-Escola I – Dinorah Araujo Fagundes.

**Art. 2º** - A referida EMEI-CRECHE, fica inserida na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quatá, e terá seu próprio regulamento funcional interno, cuja finalidade maior é atender integralmente a necessidade da criança.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto n.º 3.088/2013.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 34 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.623/2021.

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 98.436,78** (Noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
.0018	URBANISMO	
15.451.0018.1054	REFORMA DA PRAÇA VALERIA P.D. RAMALHO	
(609) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações .	98.436,78
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>98.436,78</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 98.436,78** (Noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
.0021	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 35 de 66



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

99.999.0021.2056

(533) 9.99.99.00

#### RESERVAS DE CONTIGÊNCIAS

01 Reserva de Contingência	98.436,78
----------------------------	-----------

<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>98.436,78</b>
----------------------------	------------------

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 36 de 66

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### DECRETO N.º 4.330 DE 24 DE JUNHO DE 2.021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica desligado do Quadro de Funcionários Ativos da Prefeitura Municipal de Quatá, a partir de 24 de Junho de 2.021, o funcionário JOÃO DOS ANJOS MOTA, portador do RG. 8.671.657, ocupante do cargo de Motorista, sob o regime Estatutário, tendo em vista sua APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM BASE NO FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 40º, § 1º INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ Único – Os proventos da Aposentadoria serão estabelecidos pelo Instituto de Previdência Municipal.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 24 de Junho de 2.021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Marcelina*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 37 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

### DECRETO N.º 4.360 DE 19 DE AGOSTO DE 2.021.

“ ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica alterada a composição da Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes , nomeado através do Decreto n.º 4.165 de 29/07/2020, na seguinte conformidade:

- Representante de Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Agosto de 2.021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 38 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO N.º 4.363**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 02/2.019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que em 26 de Setembro de 2.021, estaria se findando o prazo de 02(dois) anos de validade do Processo Seletivo n.º 02/2.019, homologado pelo Decreto n.º 4.003 de 27/09/2.019;

**CONSIDERANDO** que ainda existem candidatos na lista de classificados com expectativa de eventual contratação, o que torna desnecessária a realização de um novo Processo Seletivo,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, Inciso III da Constituição Federal no qual prevê a vigência por 02(dois) anos da classificação do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período e,

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que pode existir demanda para os cargos referido no Processo Seletivo 02/2.019, o que ensejaria na eventual convocação de candidatos classificados segundo a lista homologada;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica prorrogado pelo prazo de 02(dois) anos, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso III da Constituição Federal, o prazo de validade do Processo Seletivo n.º 02/2019 realizado pela Prefeitura de Quatá e homologado pelo Decreto n.º 4.003 de 27 de Setembro de 2.019, para provimento dos cargos de Agente de Apoio Pedagógico, Agente de Endemias, Enfermeiro PSF, Monitor de Transporte Escolar, Professor de Educação Básica – PEB I, PEB II – Artes, PEB II Educação Física, PEB II Inglês, Técnico de Enfermagem PSF, Técnico de Raio X, Visitador.

**Artigo 2º** - A prorrogação mencionada no artigo 1º terá seu prazo contado a partir de 26 de Setembro de 2.021, em momento imediatamente posterior ao final do prazo de validade do Processo Seletivo, conforme previsto no Edital Convocatório datado de 22/07/2.019.

**Artigo 3º** - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes do Decreto n.º 4.003 de 27/09/2.019.

**Artigo 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 39 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Quatá, em 31 de agosto de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 40 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

### DECRETO N.º 4.364 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.587 DE 31/08/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.04		SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
	0010	ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0010.2019		REPASSES CMDCA	
(xxx) 3.3.50.43.00	01.00	Subvenções Sociais	22.000,00
(xxx) 4.4.50.42.00	01.00	Auxílios	44.000,00
			66.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	01	66.000,00
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
1.728.01.1.1.00 - Cota Parte do ICMS		66.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 41 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 31 de Agosto de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 42 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

### DECRETO N.º 4.365 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.588 DE 31/08/2021;**

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	.0012 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.306.0012.2031	MERENDA ESCOLAR	
(356) 3.3.90.32.00	05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	87.000,00
	.0015 ENSINO MÉDIO	
12.306.0015.2031	MERENDA ESCOLAR	
(360) 3.3.90.32.00	05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	30.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>117.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>01</b>	<b>117.000,00</b>
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 43 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

~~1.700,00~~ - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

~~1.720.000,00~~ - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

1.728.01.1.1.00-Cota Parte do ICMS

**117.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 31 de Agosto de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 44 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO N.º 4.366  
DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE SCORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.589 DE 31/08/2021;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	E S P E C I A L	R \$ (Reais)
.02.05		SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	0011	SAÚDE	
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BÁSICA	
(xxx) 3.3.90.30.00	02.15	Material de Consumo – 300.069	150.000,00
			150.000,00

**Art. 2º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	S U P L E M E N T A Ç Õ E S	R \$ (Reais)
.02.05		SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05		SAUDE	
	0011	SAÚDE BÁSICA	
10.122.0011.2020		GESTÃO SUS	
(168) 3.3.90.14.00	01	Diárias - Pessoal Civil	30.000,00
10.302.0011.2023		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL AMB	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 45 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

(239) 4.4.90.52.00	01	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito especial e adicional suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de:

I - - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

		( + )	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05			SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05			SAÚDE	
	0011		SAÚDE BÁSICA	
10.122.0011.2020			GESTÃO SUS	
(169) 3.3.90.30.00	01		Material de Consumo	30.000,00
10.302.0011.1056			REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
(222) 4.4.90.51.00	01		Obras e Instalações	15.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>45.000,00</b>

II - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>02</b>	<b>150.000,00</b>
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
1.728.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
1.728.03.1.1.04.00 (123) - Resolução SS 124 de 11-08-2021- emenda parlamentar		<b>150.000,00</b>

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 46 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Quatá, 31 de Agosto de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 47 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 4.367  
DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.590 DE 31/08/2021;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) SUPLEMENTAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
.0016	CULTURA	
13.392.0016.2038	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS	
(504) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		20.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais):

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.0002	ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.131.0002.2087	COMUNICAÇÃO	
(594) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	4.999,00
(595) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	4.999,00
(597) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	3.971,00
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
.0017	ESPORTE E LAZER	
27.812.0017.2046	MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 48 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

4243.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais	6.031,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 31 de Agosto de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 49 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO N.º 4.368  
DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL  
DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,  
DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL  
N.º 3.591 DE 31/08/2021;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 29.003,02** (vinte e nove mil e três reais e dois centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.11		SECRETARIA DE CULTURA	
02.11.01	.0035	POLITICA ENFRENTAMENTO COVID-19	
13.392.0035.2094		AUXILIO ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID-19	
(xxx) 3.3.90.36.00	05.18	Outros Serv. Terceiros- PF – 312.000 - COVID-19	8.680,54
(xxx) 3.3.90.39.00	05.18	Outros Serv. Terceiros- PJ – 312.000 - COVID-19	20.322,48
		TOTAL	29.003,02

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especial e adicional suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 29.003,02** (vinte e nove mil e três reais e dois centavos).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 50 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

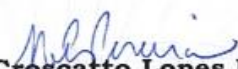
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Quatá, 31 de Agosto de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 51 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO N.º 4.369  
DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.592 DE 31/08/2021;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
.0018	URBANISMO	
15.452.0018.2039	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA	
(371) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	41.000,00
(374) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>91.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 52 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

<b>15.452.0018.2039</b>	<b>.0018 URBANISMO</b>		
	<b>MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA</b>		
(368) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		4.000,00
(371) 3.3.90.32.00	01 Material Distribuição Gratuita		35.000,00
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
	<b>.0020 FOMENTO A AGRICULTURA</b>		
<b>20.608.0020.2043</b>	<b>MANUT. DEPTO AGRICULTURA</b>		
(408) 3.3.90.32.00	01 Material Distribuição Gratuita		16.000,00
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE</b>		
	<b>.0017 ESPORTE E LAZER</b>		
<b>27.812.0017.2046</b>	<b>MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>		
(422) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		10.000,00
(424) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		6.000,00
(429) 3.3.90.32.00	01 Material Distribuição Gratuita		<u>20.000,00</u>
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>91.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 31 de Agosto de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 53 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

### DECRETO N.º 4.370 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 3.593 DE 31/08/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+) SUPLEMENTAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	
.0002	ADM. E CORR. SUPERIOR	
04.122.0002.2009	MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO	
(052) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÃO		30.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais):

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA DE ESPORTE	
.0017	ESPORTE E LAZER	
27.812.0017.2046	MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS	
(422) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários	30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÃO		30.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 54 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

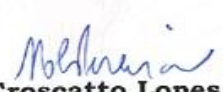
E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 31 de Agosto de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 55 de 66



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.380  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2.021

**"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância".**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito do Município de Quatá/SP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na:

- Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, dis-trital e municipal;
- Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e
- Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.394/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando:

- Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 56 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

- Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância –PMPi deste Município de Quatá, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

**§1º.** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§2º.** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Artigo 2º.** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Quatá, que será integrada por um representante:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) dos Conselhos Setoriais de Saúde, Educação, Fundo Municipal de Promoção Social, Esporte e Lazer e, Cultura e Turismo;
- d) das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Fundo Municipal de Promoção Social, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, Agricultura e Meio Ambiente

**§1º.** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§2º.** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 57 de 66



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e proporsugestões para o PMPI.

**Artigo 3º.** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§1º.** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

**§2º.** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias

**Artigo 4º.** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§1º.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**§2º.** O PMPI de Quatá deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Artigo 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Quatá será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de setembro de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 58 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO N.º 4.388**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 02/2.019 (CARGOS COM PRÉ-REQUISITOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que em 18 de Outubro de 2.021, estaria se findando o prazo de 02(dois) anos de validade do Processo Seletivo n.º 02/2.019 (cargos com pré-requisitos), homologado pelo Decreto n.º 4.013 de 18/10/2.021;

**CONSIDERANDO** que ainda existem candidatos na lista de classificados com expectativa de eventual contratação, o que torna desnecessária a realização de um novo Processo Seletivo,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, Inciso III da Constituição Federal no qual prevê a vigência por 02(dois) anos da classificação do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período e,

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que pode existir demanda para os cargos referido no Processo Seletivo 02/2.019(cargos com pré-requisitos) , o que ensejaria na eventual convocação de candidatos classificados segundo a lista homologada;

### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica prorrogado pelo prazo de 02(dois) anos, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso III da Constituição Federal, o prazo de validade do Concurso Público n.º 02/2019(cargos com Pré-Requisitos) e realizado pela Prefeitura de Quatá e homologado pelo Decreto n.º 4.013 de 18 de Outubro de 2.021, para provimento dos cargos de ACS – PSF – I, ACS-PSF-II, ACS-PSF-III, ACS-PSF - IV .

**Artigo 2º** - A prorrogação mencionada no artigo 1º terá seu prazo contado a partir de 18 de Outubro de 2.021, em momento imediatamente posterior ao final do prazo de validade do Processo Seletivo, conforme previsto no Edital Convocatório datado de 22/07/2.019.

**Artigo 3º** - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes do Decreto n.º 4.013 de 18/10/2.019.

**Artigo 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 59 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Quatá, em 13 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 60 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

### DECRETO Nº. 4.389 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES REFERENTE A FASE ‘RETOMADA SEGURA’ DO PLANO SÃO PAULO, DE ACORDO COM O ANUNCIADO PELO GOVERNO DO ESTADO E MODIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107/2020 COM SUAS ALTERAÇÕES”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e suas alterações regulamentam a abertura de atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com adoção de restrições de acordo com a evolução da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** que todo o Estado de São Paulo adotou a Fase do Plano SP denominada **RETOMADA SEGURA**, à partir de 17 de agosto à 01 de novembro de 2021, conforme anúncio do Governador do Estado feito em data de 16.08.2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a redução no número de óbitos, aliado ao fato de grande parte da população do Estado de São Paulo já estar imunizada com a vacinação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para efeito deste Decreto, os serviços e atividades comerciais poderão funcionar sem restrição de horário, de acordo com os respectivos Alvarás de Funcionamento, com 100% da capacidade, desde que respeitado o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.

§ 1º - Poderá haver música ao vivo, desde que todos estejam sentados, distanciados, fazendo uso de máscara facial e obedecendo todos os protocolos sanitários implantados, com o fim de não gerar aglomeração.

§ 2º - O responsável pelo estabelecimento deverá realizar a contagem e controle do público no local.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 61 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Os estabelecimentos deverão intensificar as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, com limpezas frequentes de mesas e cadeiras, disponibilização de álcool gel aos clientes e divulgação das informações dos cuidados quanto a higienização das mãos e uso de máscaras.

**Art. 3º** - As igrejas e templos religiosos ficam autorizados a realização de seus eventos e atividades, de caráter individual ou coletivo, com ocupação de 100% da capacidade, desde que cumpram os protocolos sanitários já estabelecidos, mantendo o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool gel para todos os participantes e sendo obedecido o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de eventos sociais e/ou corporativos, como casamentos, formaturas, jantares, reuniões, congressos, etc, devendo ser obedecido o distanciamento de 1m (um metro) entre as mesas, sendo obrigatório o uso de máscara por todos participantes e a disponibilização de álcool gel, tanto na entrada do local do evento como nos lugares de maior trânsito de pessoas (próximo a banheiros e mesas de alimentação).

§ 1º - Para circulação no local ou utilização de salão ou pista de dança, as pessoas devem estar utilizando máscaras, sendo permitida a retirada somente no momento da alimentação e quando estiverem sentadas.

§ 2º - A realização dos eventos mencionados no *caput*, deve ser precedida de requerimento encaminhado ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e eventual deferimento.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização atividades físicas coletivas em espaços públicos e privados, sem torcida, desde que obedecidos protocolos sanitários já mencionados no Decreto nº. 4.343 de 19.07.2021, devendo haver a solicitação pelos atletas da utilização do local, apresentação de um responsável pela atividade e identificação dos participantes.

Parágrafo Único – A solicitação de que trata o *caput*, deve ser encaminhada à Secretaria de Esportes do Município para apreciação e eventual deferimento.

**Art. 6º** - As aglomerações permanecem proibidas, portanto, mesmo com a possibilidade de realização de eventos e atividades com capacidade de 100% de ocupação dos locais, o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas deve ser obedecido e o uso de máscara permanece obrigatório, bem como a obediência aos protocolos sanitários.

**Art. 7º** - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de **multa**, no valor

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 62 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (*artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020*).

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá rever as condições e termos previstos neste Decreto a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem estar social.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 13 de outubro de 2021.

  
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 63 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

### DECRETO Nº 4.412 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ AFETADAS POR VENDAVAL – 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MDR 36/2020 (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá - SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº. 1.989/92) e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a tempestade/vendaval que atingiu o Município, na noite do dia 23 de outubro de 2021 por volta das 22:00H, que provocou vários estragos em vias municipais e zona rural, causando a queda de árvores e postes de energia, destelhamento de prédios (particulares e públicos) e residências em todo perímetro do Município de Quatá, conforme relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

**CONSIDERANDO** que o Parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** que a situação causou enormes estragos e prejuízos e deixou diversos moradores desabrigados;

**CONSIDERANDO** que as condições climáticas, chuvas no equivalente a 55 mm e ventos em torno de 86 Km/h, além de estragos causaram interrupção no fornecimento de energia, decorrendo transtorno e prejuízos de grande monta ao Município e à população;

**CONSIDERANDO** que as consequências desse desastre natural resultaram em danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Informações de desastre;

**CONSIDERANDO** o exposto na Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional – IN/MDR nº. 36/2020, que classificou o desastre como Vendaval – 1.3.2.1.5, conforme Comunicado Preliminar de Ocorrência anexo;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 64 de 66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**CONSIDERANDO AINDA** a responsabilidade desta Administração para com sua população face aos critérios agravantes da situação de anormalidade que se faz presente:

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Quatá, atingidas pelo desastre classificado e codificado como Vendaval – 1.3.2.1.5, de acordo com IN/MDR nº. 36/2020, que culminou no destelhamento de prédios (particulares e públicos) e residências, além da derrubada de árvores e postes de energia em todo perímetro urbano.

**Art. 2º** - Os pedidos de apoio ou solicitações de socorro, feitos diretamente à Administração Pública Municipal, devem ser imediatamente comunicados às Autoridades Policiais, com a respectiva lavratura de Boletim de Ocorrência, com a real descrição dos fatos.

**Art. 3º** - A Administração adotará medidas de prevenção, controle e manutenção das situações emergenciais caracterizadas nos termos deste decreto, sempre ao bem da população local e nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 5º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre natural ocorrido, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 6º** - O prazo de vigência deste Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 65 de 66



publicação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Quatá, em 25 de outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA APARECIDA CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 760

Página 66 de 66

### Licitações e Contratos

### Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**  
**EXTRATO DE DECISÃO DE PROPOSTA PROVISORIA**  
**Processo Licitatório nº 041/2021**  
**Tomada de Preços nº 007/2021**

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados da Tomada de Preços nº 007/2021, Processo Licitatório nº 041/2021, destinado à contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE as propostas das licitantes habilitadas, ou seja, em 1º lugar a empresa CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI EPP, com preço total de R\$ 810.024,07 (oitocentos e dez mil, vinte e quatro reais e sete centavos) e em 2º lugar a empresa OBRACRI LTDA EPP, com preço total de R\$ 810.572,75 (oitocentos e dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Considerando o pedido da empresa CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI EPP encaminhada por e-mail na data de 21/10/2021 a este Setor de Licitação, onde a mesma solicita a desistência da sua proposta, e considerando a orientação do Jurídico para que procedesse o certame, com a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas na data e horário designados nos autos, as propostas foram abertas e classificadas, porém a Comissão deliberou em suspender a sessão encaminhando o Processo para a Secretária de Assuntos Jurídicos, para análise da solicitação da empresa, ficando este Setor no aguardo para dar continuidade ao Certame.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 25 de outubro 2021.

Sonia Aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações